PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.408, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a TELHADO - Representações e Comércio de Telhas Coloniais Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 75086157/0001-80, uma área de terras medindo 8.350,00 m2 (oito mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, que passa a denominar-se lote nº 191/E/F-3, assim descrita: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-4, segue confrontando com o último no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº191/E/F-1, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco, e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20', medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área mínima de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;

b) - edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área mínima de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), logo após o término do primeiro barracão;

c) - os barracões serão utilizados para depósito exclusivo de mercadorias podendo, a donatária, construir outras áreas para futuras instalações de indústria de telas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

para alambrado;

d) - não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de sua publicação.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática de doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 475
ENTRADA 29/05/85
DATAS: EXPEDIENTE 29/05/85
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Povo
Em 25/05/85
Funcionário

LEI N.o 1408, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA – Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.o – Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a TELHADO – Representações e Comércio de Telhas Coloniais Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob o n.o 75086157/0001-80, uma área de terras medindo 8.350,00 m2 (oito mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, que passa a denominar-se lote n.o 191/E/F-3, assim descrita: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-4, segue confrontando com o último no rumo SE 64.o40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F, com o rumo NE 25.o20' SW, medindo 50,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.o 191/E/F-1, com o rumo NW 64.o40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco ; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n.o 191/E/F-2, com o rumo SW 25.o20', medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Artigo 2.o – A donatária de compromete a:

a) – edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área mínima de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;

b) – edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), logo após o término do primeiro barracão;

c) – Os barracões serão utilizados para depósito exclusivo de mercadorias podendo, a donatária, construir outras áreas para futuras instalações de indústria de telas para alambrado;

d) – não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 3.o – Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de sua publicação.

Artigo 4.o – A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Artigo 5.o – A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de área de terras e benfeitorias por ventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo 6.o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ED. 2777 - Pg. 09

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 25 / Maio 19 85

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AO PROJETO DE LEI Nº 08/85, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. (TELHADO - REPRES. E COM. DE TELHAS COLONIAIS LTDA.).

REF: - PROCESSO Nº 488/85. 05/02/85

INTERESSADA - TELHADO - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELHAS COLONIAIS LTDA.

ASSUNTO - DOAÇÃO DE TERRENO PARA INDÚSTRIA.

DOCUMENTOS.

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 191/E/F-3 com área de 8.350,00m2.

2 - PROJETO (PLANTA) DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 194/1-A, 191/D-1 e 191/E/F - 1. GLEBA PATRIMONIO ARAPONGAS.

3 - REQUERIMENTO - solicita uma área de 10.000 metros quadrados, para construção de instalações.

4 - OUTRAS INFORMAÇÕES-= I - PLANO DE INVESTIMENTOS; II - ETAPAS DAS CONSTRUÇÕES; III - Nº DE EMPREGADOS; IV - IMPOSTOS A SEREM GERADOS; V - OUTROS DADOS.

5 - Não trás oa JUNTADA DE DOCUMENTOS cópia xerográfica do CONTRATO SOCIAL.

INFORMAÇÃO

A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DESCRITA FOI DEVOLVIDA AO EXECUTIVO ATRAVES DE N/OFº. Nº 76/85.- de 19 85.-

Arapongas, 22 de fevereiro

Funcionário